

A SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo de Salvador, torna público para conhecimento dos interessados, que com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e nos arts. 5º, 7º, 178 e seguintes da Lei Municipal 5503/99, regulamentados pelo Decreto 12.642/00, de acordo com as condições abaixo elencadas, será realizado o cadastramento de pessoas jurídicas especializadas em publicidade para o exercício de 2003.

1.0. DO OBJETO

O objeto do presente cadastramento é a implantação de um cadastro das empresas especializadas em publicidade (pessoas jurídicas) que funcionará junto a GERAP – Gerência de Análise e Licenciamento de Atividade e Publicidade, nos termos estabelecidos pelos arts. 96, 108 e 109 do Decreto 12.642/00, possibilitando a melhor análise dos processos de autorização para a instalação de **outdoor, painel publicitário autoportante permanente e para veiculação de mensagem publicitária nos veículos relacionados no art. 58 do Decreto 12.642/00.**

- 1.1. Os cadastros aprovados a partir de 02/01/2003 até a data da publicação do presente, realizados com base no Edital 001/2002, serão considerados válidos até 31/12/2003;
- 1.2. O cadastro deverá ser atualizado anualmente e sua validade será do ano em exercício;
- 1.3. O registro cadastral da empresa inscrita, poderá ser suspenso ou até mesmo cancelado, sempre que deixar de atender as exigências determinadas por esta Superintendência.

2.0. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerente deverá preencher o formulário padrão fornecido pela CAT – Protocolo, assinalando o quadro correspondente a publicidade e acrescentar no campo de observações – **CADASTRAMENTO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE,**

2.2. O requerente deverá efetuar o pagamento, através de DAM, fornecido pela CAT, no valor atual de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) (esse valor será reajustado mensalmente pelo IPCA/IBGE).

2.3. Deverão ser juntados ao requerimento, originais ou cópias autenticadas de todos os documentos relacionados no item 3.0;

2.4. Os documentos relacionados no item 3.0. e seguintes deverão ser apresentados pelo requerente no ato do protocolamento, rigorosamente dispostos na ordem dos subitens e suas alíneas ali discriminados.

2.5. A falta de qualquer um dos documentos relacionados no item 3.0 dará ensejo ao indeferimento automático do Cadastro, conforme estabelecido no item 4.0.

3.0. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Documentos relativos a habilitação jurídica:

a) Comprovação de capacidade jurídica através de ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente arquivadas na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia.

3.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro geral de atividades municipais (Cartão do CGA), relativo ao domicílio ou sede do requerente;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (se houver);
- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débito, fornecida pela Coordenadoria da Dívida Ativa da PGMS conforme Instrução Normativa nº 001/97;
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débito, fornecida pela Coordenadoria de Cadastro de Contribuintes da SEFAZ, conforme Instrução Normativa nº 001/97;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Tributários fornecida pela da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (se contribuinte);
- h) prova de regularidade com a Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débito fornecida pela Previdência Social relativa à contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- i) prova de regularidade com a Seguridade Social através do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal

3.2.1 – As exigências das alíneas supra poderão ser comprovadas através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, podendo ser aceitas aquelas obtidas nas páginas dos respectivos órgãos junto a Internet, quando possível;

3.2.1.1 – O prazo de validade das certidões será de 90 (noventa) dias a contar da expedição

3.2.2 – As certidões apresentadas fora do prazo de validade serão consideradas inexistentes.

3.2.3 – Na hipótese de existência de ISENÇÃO de quaisquer Tributos, seja Municipal, Estadual ou Federal, deverá o interessado trazer CERTIDÃO expedida pelo órgão competente, comprovando esta condição.

3.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por duas empresas públicas ou privadas com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente cadastramento

3.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- a) atestado de idoneidade financeira expedido no lugar da sede da empresa, fornecido por estabelecimento bancário do mesmo domicílio ou sede do requerente;
- b) certidão negativa de execuções patrimoniais, interdições comerciais, falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua expedição.

4.0. DO JULGAMENTO

4.1. Após a formação dos autos o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica – ASJUR que examinará todos os documentos em ordem cronológica de entrada no Protocolo;

4.2. Verificada a falta de qualquer um dos documentos exigidos no item 3.0, a ASJUR declarará o requerimento deserto e o encaminhará à GERAP, orientando o indeferimento de plano, sem possibilidade de qualquer reconsideração na forma do item 2.5 deste Edital

4.3. A requerente será comunicada sobre o resultado do exame, oportunidade em que, se defendido pela GERAP, após o exame da ASJUR, será entregue o seu documento de inscrição, obedecendo a ordem citada, considerando-a apta para requerer futuras licenças de publicidade

5.0. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Não serão aceitas inscrições que estejam em desacordo com o presente Edital.

5.2. A falta da documentação exigida no presente instrumento convocatório, inabilitará o requerente, impedindo-o de solicitar licenças para instalação dos equipamentos relacionados no item 1.0;

5.3. As empresas requerentes que almejem de inscrever deverão possuir sede filial, ou representante no Município de Salvador;

5.4. Fica reservada à SUCOM o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto neste Edital, sem que caiba a terceiros a possibilidade de interpor recursos sobre a decisão;

5.5. Em qualquer tempo, caso seja verificada a não veracidade das informações e/ou documentos apresentados pela empresa, a mesma estará sujeita às penalidades civis e criminais, que se operará de imediato, e a sumária suspensão e/ou cassação das licenças concedidas.

5.6. Caberá à SUCOM solicitar formalmente esclarecimentos adicionais a qualquer um dos Órgãos ou Instituições que fornecerem declaração ou certificado a favor do requerente, em consonância com as exigências deste edital

6.0. DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada, bem como, quaisquer questões oriundas do presente cadastramento.

Em, 03 de fevereiro de 2003.


ELIANA GESTEIRA
Superintendente